



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Humberto Bezerra		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Humberto Bezerra, de Mauriti, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004 até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Angélica Monteiro		
<b>SPU Nº</b> 05475826-2	<b>PARECER:</b> 0631/2006	<b>APROVADO:</b> 14.12.2006

## I – RELATÓRIO

Magelba Maria Martins Leite, pedagoga, registro nº 705/UVA, diretora da Escola de Ensino Fundamental Humberto Bezerra, esta pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 44/86 – CEC, com sede na Rua José Leite da Costa, s/n, Centro, CEP: 63.270-000, Mauriti, mediante Processo nº 05475826-2, requer deste Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

José Rui Cartaxo Leite Filho, legalmente habilitado, com registro nº 9198/SEDUC, responde pela secretaria da citada Escola.

O corpo docente é composto de 36 professores, sendo, 11,11% autorizados e 88,89% habilitados.

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos;
- relação do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações.

O projeto pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e constituir a sociedade.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais.

A Instituição dispõe de uma biblioteca para atendimento aos alunos, devidamente organizada, apresentando acervo bibliográfico expressivo, no qual consta livros didáticos, paradidáticos, atlas, enciclopédias, literatura infantil, periódicos e livros do professor, objetivando o desenvolvimento intelectual, sócio-cultural, crítico e dinâmico de toda a comunidade escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par./nº 0631/2006

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 deste Conselho, que regulamenta a elaboração dos instrumentos de gestão escolar. Contempla, em capítulos específicos, a identificação da Instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres da comunidade e as normas de convivência social.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Humberto Bezerra, em Mauriti, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004 até 31.12.2008, e pela homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

**ANGÉLICA MONTEIRO**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC